



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**

**Projeto de Lei nº018/2023**

**Mensagem nº015/2023**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

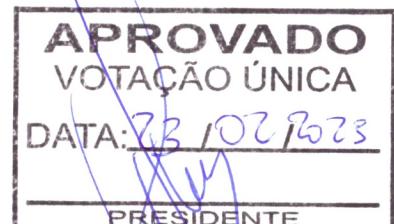
Ementa: “**Concessão de crédito proveniente de parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre serviços acobertados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e..**”. **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre o parcelamento do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre serviços discriminados no art. 165 da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997 e acobertados por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, instituída no Município, podendo ser utilizada pelos tomadores dos respectivos serviços como crédito para abatimento de até 20% (vinte por cento) do IPTU, nos termos que dispuser o regulamento e até o limite do artigo 1º do projeto.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria acaba por colocar cada contribuinte como fiscal do fornecedor ou prestador do serviço, uma vez que ao exigir a nota fiscal poderá receber benefício – via crédito tributário, que poderá utilizar como desconto para pagar seu IPTU.

Dita situação moverá a alavanca tributária de forma positiva, não caracterizando renúncia fiscal, uma vez que as receitas pretendidas irão ficar incluídas entre as mais difíceis de fiscalização pelo município, revertendo-se aos municípios na forma de serviços essenciais.

A matéria mostra-se **legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Sendo assim, este Relator **vota pela tramitação**.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

 Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de fevereiro de 2023.  
Vitor Batista Ralha de Afonseca  
Presidente/Relator  
 Mário Luís Pedroso das Neves  
Vice-Presidente  
Mauro Celso Pereira dos Santos  
Membro